

 <h1 data-bbox="475 315 1043 450">FESTA</h1> <p data-bbox="469 456 1043 497">Faculdade de Educação Santa Terezinha</p> <p data-bbox="304 510 1023 562"><i>Credenciada pela Portaria Ministerial nº 2.611, de 18 de setembro de 2002 DOU - nº 183 - Seção 1, de 20 de Setembro de 2002 - MEC.</i></p>	<p><b>CURSOS AUTORIZADOS</b> <b>CIÊNCIAS ECONÔMICAS</b> Portaria nº 2.612 – 18/09/2002 – MEC</p> <p><b>PEDAGOGIA - GESTÃO EDUCACIONAL</b> Portaria nº 2.613 – 18/09/2002 – MEC</p> <p><b>DIREITO</b> Portaria nº 2.644 – 26/08/2004 - MEC</p>
---	---

## PORTARIA N° 007/2004/FEST

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES RELATIVOS A INFRAÇÕES PRATICADAS POR MEMBROS DO CORPO DOCENTE E DISCENTE, E AINDA, DO QUADRO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA, QUANDO DESATENDEREM OU TRANSGREDIREM DO COMPROMISSO IMPOSTO PELO ART. 99, DO REGIMENTO INTERNO DA FESTA.

A **DIRETORA GERAL** da Faculdade de Educação Santa Terezinha – FESTA no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o Regimento desta Instituição

## RESOLVE

- Art. 1º** - O Processo Administrativo iniciar-se-á por Portaria do Coordenador de cada Curso ou pela Diretoria-Geral da FESTA, conforme previsão regimental de aplicação das penalidades, quando tiver conhecimento de infração administrativa dos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo, ou, quando devidamente representado por qualquer de seus membros ou seus representantes legais, e ainda, após análise de Inquérito Administrativo.
- Art. 2º** - O Inquérito Administrativo será instaurado quando a Coordenadoria ou a Diretoria Geral entender necessário, ou ainda, nos casos previstos no artigo 100, § 2º do Regimento Interno.
- Art. 3º** - Depois de instaurado o Processo através de Portaria descrita no artigo 1º desta Portaria, a autoridade instauradora do Processo Administrativo nomeará Comissão Processante, que poderá ser presidida ou indicada por ele, que concluirá o Processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



- Art. 4º** - O Presidente da Comissão Processante, quando se tratar de infração praticada por membro do corpo docente, será o Coordenador do Curso ao qual pertença o referido membro ou um Diretor da FEST, podendo o restante da Comissão ser composta por outros membros do corpo docente. Quando a infração for praticada por membro do Corpo discente, o Processo Administrativo será presidido pelo Coordenador do Curso ao qual o aluno pertença, podendo-se formar o restante da Comissão com membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, sendo facultado, até mesmo, a indicação de um membro do corpo discente para compor a comissão. Quando a infração for praticada por membro do corpo técnico-administrativo, a Comissão será presidida por um Diretor, qualquer um dos coordenadores, compondo-se o restante da comissão com membros do corpo docente, facultado a indicação de um membro do corpo administrativo.
- Art. 5º** - Composta a Comissão, o Presidente expedirá Mandato de Citação para o Processante, determinando, local, dia e hora onde será realizado o interrogatório, esclarecendo que o mesmo poderá ser acompanhado por um advogado.
- Art. 6º** - Após o interrogatório, A comissão terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o rol de testemunhas que pretenda produzir, enquanto o réu terá 72 (setenta e duas) horas para apresentar defesa prévia, oportunidade também que terá para apresentar seu rol de testemunhas.
- Art. 7º** - O prazo para a prática dos atos aludidos no artigo anterior é decadencial.
- Art. 8º** - O não comparecimento do processado para o interrogatório, se devidamente citado, implicará na pena de revelia.
- Art. 9º** - Vencido o procedimento instituído nos artigos anteriores, a Comissão ouvirá as testemunhas arroladas. Primeiro as indicadas pela Comissão Processante (CP), e após as indicadas pelo processado.
- Art. 10** – Na oitiva das testemunhas, a Comissão Processante primeiro as inquirirá separadamente, e após, será oportunizado ao processado e ao seu defensor o direito de inquiri-las.
- Art. 11** – A Comissão Processante, assim como o processado, poderá produzir provas até 72 (setenta e duas) horas após a inquirição da última testemunha arrolada nos autos.
- Art. 12** – Após a oitiva da última testemunha, a Comissão abrirá prazo ao processado para apresentação de suas alegações finais, como prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 13** – Recebidas as alegações finais, a Comissão Processante terá 05 (cinco) dias para apresentar relatório conclusivo sobre o processo.



**Art. 14** – Quando a Comissão Processante for presidida por quem tem poderes para aplicação da penalidade, na forma regimental, poderá utilizar o parecer como decisão, aplicando, de logo, a pena a ser imposta.

**Art. 15** – Quando a Comissão Processante for presidida por indicação, o relatório será encaminhado a Diretoria Geral para aplicação da penalidade, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir.

**Art. 16** – Da decisão da Comissão, ou da Diretoria Geral caberá recurso na forma regimental.

**Art. 17** – Os casos omissos serão resolvidos por analogia e pelos princípios gerais de direito.

**Art. 18** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 19** – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA, SALA DA DIRETORIA GERAL, IMPERATRIZ, MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATRO.

**ROZA MARIA SOARES DA SILVA**

Diretora Geral

